



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA

A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros vem apresentar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, almoxarifado, patrimonial e transparência pública, para atender à necessidade desta Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, conforme os termos deste processo.

Para fundamentar a sua pretensão, destacamos que a singularidade está diretamente relacionada ao serviço prestado, e não ao executor, sendo decorrente da sua complexidade ou inusitabilidade. Em outras palavras, o serviço possui especificidade que exige habilidades diferenciadas do profissional, sendo esta uma condição essencial (sine qua non) para a realização da contratação direta por meio de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Ao analisar os dispositivos legais, verificamos que não é necessário que o serviço seja único, exclusivo ou inédito, mas que tenha uma natureza singular, ou seja, que não seja comum ou vulgar, apresentando características especiais ou criativas. Esse é, de fato, o caso da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, para atender à necessidade desta Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

Conforme o entendimento de Marçal:

“(...) a fórmula ‘natureza singular’ destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser considerada como uma atuação padrão ou não. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9. ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 277-278)

Embora a competição não seja viável, a inexigibilidade do processo licitatório se justifica pelos requisitos legais que se aplicam ao objeto do contrato e à pessoa do contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



Conforme a Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, III e §3º, temos:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

- III – contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- §3º – Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/21. Algumas dessas condições já foram inseridas neste processo, por meio de documentação, ou serão apresentadas posteriormente, com destaque para os seguintes itens, previstos nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado:

1. Razão da escolha do contratado;
2. Justificativa de preço.

A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, por sua natureza jurídica, está sujeita à legislação pertinente às Licitações e Contratos Administrativos, especialmente quando utiliza recursos da Fazenda Pública.

No entanto, a realização de um procedimento licitatório nem sempre é necessária ou possível, como é o caso em questão. A regra é licitar, mas a Lei nº 14.133/2021 prevê exceções, como nos casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição não é viável, ou mesmo que fosse viável, a falta de parâmetros objetivos torna a licitação impossível. A decisão, então, recai sobre o administrador público, de forma discricionária, com base no interesse público e visando ao bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode se tornar uma obrigação, dependendo das circunstâncias e da relevância dos bens jurídicos a serem protegidos.

Portanto, conforme os critérios objetivos estabelecidos pela lei, a contratação direta se justifica, considerando a singularidade do serviço, que, neste caso, será prestado por um



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



profissional com notória especialização, através de acompanhamento presencial “in loco”, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

A contratação tem o objetivo de garantir a execução do serviço de forma particularizada e eficiente, assegurando que o objetivo seja alcançado e atendendo ao interesse público.

Fica, assim, claro que a situação que se apresenta é tipicamente de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme amplamente demonstrado.

Considerações finais:

- Considerando a crescente necessidade de aprimoramento na qualidade dos serviços públicos, especialmente no que se refere à transparência, eficiência e controle de recursos;
- Considerando a necessidade da contratação de uma empresa especializada, com experiência comprovada, para prestar assessoria e consultoria técnica nas áreas de controle interno, almoxarifado, patrimonial e transparência pública, atendendo às demandas específicas da Câmara Municipal;
- Considerando que a solução proposta visa não apenas garantir a expertise técnica e a qualidade na execução das atividades administrativas, mas também otimizar processos e promover maior agilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando a conformidade com as normativas legais vigentes;
- Considerando que a empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe técnica altamente qualificada, com profundo conhecimento da legislação aplicável ao setor público, a fim de assegurar a excelência na execução dos serviços e o cumprimento das metas estabelecidas.

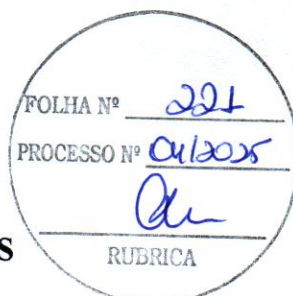
Diante do exposto, é evidente que a contratação por Inexigibilidade de Licitação é a solução adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, respeitando a peculiaridade do serviço a ser prestado, conforme os princípios norteadores da Administração Pública.

O valor global da presente contratação para o exercício de 2025 é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente aos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, almoxarifado, patrimonial e transparência pública executados em favor da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, pelo período de (Janeiro a dezembro de 2025). As despesas serão pagas com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	01001	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0194	GESTÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS
Ação:	2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa:	33903500	Serviços de Consultoria
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



Por fim, a Diretoria Geral opina pela contratação direta da empresa **ATUAL TREINAMENTO E CONSULTORIA**, sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme os artigos 72 e 74, III, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Barra dos Coqueiros/SE, 07 de janeiro de 2025.


Maria Rute Santana de Carvalho
Diretora Geral

APROVO A JUSTIFICATIVA


WILSON CLAUDINO BERNARDES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros